

PROJETO DE LEI Nº DE 2006.
(Do Sr. Corauci Sobrinho)

**Dispõe sobre a proibição de
propaganda dos medicamentos
genéricos e similares**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica vedada a veiculação, pela mídia em geral, de toda e qualquer propaganda dos medicamentos genéricos e similares.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A lei nº 9787, de 10 de fevereiro de 1999, que instituiu os medicamentos genéricos e similares no país, não previu a proibição de propaganda daqueles medicamentos.

Hoje se assiste a uma propaganda intensa, principalmente dos genéricos, efetuada por parte dos laboratórios que produzem e comercializam aludidos medicamentos genéricos e similares.

Ora, o próprio projeto de lei nº 2022, de 1991, de autoria do então Deputado Eduardo Jorge, que inspirou a edição da lei nº 9787/99, tinha o escopo de diminuir o custo dos medicamentos. Em sua justificativa, o nobre autor já salientava que “a promoção destas marcas de fantasia consome em média de 20 a 30% das vendas brutas das maiores companhias farmacêuticas”.

Outrossim, ao não vedar a veiculação de propaganda dos medicamentos genéricos e similares, a lei vigente estimula a promoção das marcas dos próprios laboratórios, deixando assim de contribuir para a obtenção de uma maior diminuição nos preços daqueles medicamentos.

Ao proibir a veiculação de propaganda dos medicamentos genéricos e similares na mídia em geral, minha proposta objetiva contribuir sensivelmente para a redução de seus custos e para a elevação da qualidade de vida da população brasileira.

Expostos os motivos que me levaram a formular esta proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a sua rápida tramitação e aprovação.

Sala de Sessões, em

CORAUCI SOBRINHO
Deputado Federal